



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025

Nº 3219

ANO XXV

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
EDUCAÇÃO	10
GABINETE DO PREFEITO	13
OBRAS E VIAS PÚBLICAS	31
PODER JUDICIÁRIO	32
SAÚDE	33
URBANISMO	42
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	44
FIEC	44
SAAE	45
SEPREV	47

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TELEFÔNICA BRASIL S.A., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21/06/93 - Data: 07/04/25 - Objeto: Fica acrescido o valor de 24.996716 % do valor de R\$ 64.861,32 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), e o valor total do contrato passa a ser de R\$ 81.074,52 (oitenta e um mil setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), por 12 (doze) meses. O valor total do presente aditamento é de R\$ 12.159,90 (doze mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) por 09 (nove) meses, até o término do contrato em 09/01/26. - Pregão Eletrônico nº 110/21.

Processo administrativo nº 5.698/2025

Dispensa de licitação para **Aquisição de Bebedouro Elétrico para Uso no Departamento de Recursos Humanos**, através da empresa **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, no valor total de **R\$ 1.400,80 (Mil e quatrocentos reais e oitenta centavos)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 10 de abril de 2025.

Processo administrativo nº 5.941/2025

Dispensa de licitação para **Aquisição de Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual "EPI" para uso no Departamento de Defesa Civil**, através da empresa **JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, no valor total de **R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)** e **MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA**, no valor de **R\$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais)**, totalizando **R\$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 10 de abril de 2025.

Processo administrativo nº 8.429/2025

Dispensa de licitação para **Pagamento de Taxa de Inscrição para o Evento Internacional de Ciclismo pertencente ao Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e da Federação Paulista de Ciclismo**, através da empresa **FEDERACAO PAULISTA DE CICLISMO**, no valor total de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 10 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 101.269,80 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 74.235,00 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NOBRE DISTRIBUIDORA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 423.074,03 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PCB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 657.235,19 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 366.200,00 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TRT NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 60.900,10 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 43.420,00 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ELO TECH TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 43.728,00 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PRIMER SOLUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 3.824.966,50 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E JM COSTA INFORMÁTICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 20.000,00 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NADJA MARINA PIRES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data: 18/03/2025 – **Objeto:** Registro de preços para aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R\$ 52.513,00 – Pregão Eletrônico nº 02/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

EDITAL Nº 024/2025

Objeto: Edital de credenciamento de projetos musicais para apresentações em eventos culturais do município de Indaiatuba.

JULGAMENTO

Esta Comissão se reuniu para deliberar a respeito dos projetos inscritos, recebidos a partir das 12h do dia 25 de março até as 23h59min59seg do dia 09 de abril, dos interessados no presente chamamento. O setor competente através da Comissão de Avaliação, conforme Portaria nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, se pronunciou nos autos, informando a classificação dos candidatos para serem credenciados conforme lista abaixo:

ID	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	ESTILO MUSICAL PRINCIPAL	TOTAL	STATUS
29	SkiveStock - Uma homenagem ao WoodStock	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Rock	124,40	Habilitado
37	La Plata - Tributo Charlie Brown Jr: Além do Tempo	Quarteto	Rock	123,20	Habilitado
8	MashMellow	Duo	Pop, Rock e Brasilidades	122,60	Habilitado
34	Rock de A a Z para públicos de 1 a 100 anos	Quarteto	Rock	122,60	Habilitado
17	Cizara apresenta baile Brasil	Quarteto	Rock nacional	122,00	Habilitado
24	TAVINHO REZENDE - UMA VIAGEM PELO BLUES	Quarteto	BLUES	121,20	Habilitado
13	"Projeto Acontece..."	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Samba	120,60	Habilitado
25	Serjão e Nó Na Madeira, Eu nasci pra cantar samba!	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Samba	119,60	Habilitado
62	Sync2 Apresenta - Sandy & Junior - Faz parte da "Nossa História"	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	POP ANOS 90 / 2000	119,60	Habilitado
19	Black7Colts – Back to Rock	Quarteto	Rock	119,20	Habilitado
23	Cesinha - Samba e Pagode pra todas gerações	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Samba e Pagode	118,80	Habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

32	A2 Rock	Trio	Rock	118,20	Habilitado
30	Trilhas de Cinema In Rock	Quarteto	Rock	116,80	Habilitado
35	INCÊNDIO - CALAFRIO TOUR	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	ROCK	116,20	Habilitado
7	Hutal especial Natiruts	Quarteto	Pop Reggae alternativo	115,40	Habilitado
20	4 Head – Onde o Antigo e o Novo Se Encontram.	Quarteto	Rock	115,00	Habilitado
26	Banda Attom - Versões em trio do melhor do pop rock nacional e internacional.	Trio	Pop Rock	114,60	Habilitado
16	OLIVIA GÊNESI: 25 AO VIVO	Trio	Música Brasileira Cantada	114,00	Habilitado
42	Four Samba - Batucada e Melodia	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Samba	113,80	Habilitado
14	Classic Rock para todas as gerações.	Quarteto	Classic Rock Internacional e Nacional	109,20	Habilitado
6	Olivia e as Cores Vivas	Quarteto	infantil alegre	107,80	Habilitado
21	Bateria Classe A	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Samba e todos os estilos	106,40	Habilitado
44	Banda MashMellow	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Pop, Rock e Brasilidades	105,10	Habilitado
61	Girls Just Wanna Rock	Quarteto	Rock	105,00	Habilitado
10	Retratos da Broadway - Arthur Raymundo e Laura Duarte	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Teatro musical	104,50	Habilitado
18	Banda Dadyana, tocando tudo que voce gosta de ouvir!	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Tocamos todos os estilos.	102,80	Habilitado
28	“Chora Cavaco”	Quarteto	Choro	102,60	Habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

54	GONZAGUEANDO	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	MPB	96,50	Habilitado
57	Banda Lado B 20 anos	Quarteto	Rock Nacional e Internacional	96,00	Habilitado
59	URBANUS	Quarteto	Rock Nacional	96,00	Habilitado
31	Felipe Delafiori	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Sertanejo	93,40	Habilitado
45	Koringa e os Clássicos infantis dos anos 80	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Música infantil	93,00	Habilitado
46	Legado Brazuca	Quarteto	Rock	92,83	Habilitado
52	"Cinema Acoustic 4: Trilhas Sonoras que Marcaram Épocas"	Quarteto	Pop rock dos anos 80, 90, 2000.	91,67	Habilitado
58	Into The Sabbath: É o Sabbath Que Tem Pra Hoje	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Rock	90,67	Habilitado
47	HUNGER — Mais de 20 Anos de Metal, Orgulho de Indaiatuba para o Brasil e para o Mundo	Quarteto	Thrash Metal	89,50	Habilitado
48	Gabriela Falasqui e Banda trazem vanguardas Brasileiras.	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	MPB	89,00	Habilitado
12	A Bandinha da Cotonete Maria	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Infantil	83,80	Habilitado
53	Augusto Felipe Lui	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Rock	82,33	Habilitado
27	Roda de Samba ala musical Bateria Classe A	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	samba e Pagode	82,00	Habilitado
5	Black River 50	Quarteto	Rock	80,80	Habilitado
33	Show Tributo ao Deep Purple	Quarteto	Rock	80,60	Habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

55	Tributo ao cristiano araujo	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Sertanejo universitário	78,17	Habilitado
3	Grupo Ayô	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Pagode	76,00	Habilitado
22	MATRIZES DE BAMBAS - BATUCADA DE BAMBAS	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	SAMBA	70,70	Habilitado
1	Maury Lima show com banda	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Sertanejo	70,67	Habilitado
41	Banda OÁZ	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Música Popular Brasileira (MPB)	69,80	Habilitado
38	Banda lolô	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Infantil	69,60	Habilitado
2	O sacro e o secular na música coral	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Clássico	67,17	Habilitado
56	Sliverchair, Silverchair tributo	Trio	Rock	52,33	Não Habilitado
39	PAGODES ANOS 90	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	PAGODE	45,60	Não Habilitado
40	SAMBA RAIZ	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	SAMBA	44,00	Não Habilitado
4	CORAL PROFISSIONAL	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	MPB	33,40	Não Habilitado
9	Retratos da Broadway - Arthur Raymundo e Laura Duarte	Grandes grupos musicais (5 ou mais integrantes)	Teatro musical	0,00	Não Habilitado
11	Uma viagem pelo Blues	Quarteto	Blues	0,00	Não Habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

15	Sliverchair tributo	Trio	Rock	0,00	Não Habilitado
36	Sunset em Indaiatuba Por Helena Motta	Solo	Eletrônica	0,00	Não Habilitado
43	Balada 2000	Solo	Músicas eletrônicas anos 80/ 90/ 2000	0,00	Não Habilitado
49	Trio Elétrico da Motta	Solo	Músicas de Carnaval	0,00	Não Habilitado
50	ENDORFINA E ADRENALINA POR DJ MOTA	Solo	Lounge Nacionais e Internacionais	0,00	Não Habilitado
51	MPB e Eletrônica num só movimento.	Quarteto	MPB e Eletrônica Nacional Remixada	0,00	Não Habilitado
60	Sunset Por Helena Motta	Solo	Eletrônica/ Anos 2000/	0,00	Não Habilitado

Este resultado será divulgado através da Imprensa Oficial do Município, na edição de 11/04/2025, para uma melhor compreensão do que ficou decidido. **Publique-se.**

Indaiatuba, 11 de abril de 2025

Pela Comissão Permanente de Contratação

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024 EDITAL Nº 176/2024

Objeto: Aquisição de fralda descartável geriátrica, creme para pentear infantil, gel dental infantil e sabonete líquido, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos e considerando-se a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, decido pela **REVOGAÇÃO** deste certame licitatório, por razões de interesse público nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 71, inciso II e §3º. **Publique-se.**

Indaiatuba, 11 de abril de 2025

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TORNAR SEM EFEITO

Na publicação DO RESUMO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A MUNICIPALIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, de 28 de março de 2025, pag.03 da Imprensa Oficial do município,

TORNA SEM EFEITO A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 289/22, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014. Data: 18/03/25 – Objeto: Fica alterado o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 289/2022 que indica a movimentação da aplicação de recursos financeiros com a realocação de valores entre algumas rubricas. O ajuste não altera o valor total do repasse. Processo Administrativo nº 2511/25.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 156/25, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM (LAR DE VELHOS EMMANUEL E ESPAÇO DIA EMMANUEL)., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14133/21 - Data: 10/03/25 – Objeto: Concessão em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) destinada exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Conforto Sênior’ – Processo Administrativo nº 27061/24

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despacho do Secretário Municipal de Educação, de 10/04/2025

RETIFICAÇÃO

No Ato Decisório nº 092/2025, publicado na Imprensa Oficial 3204 de 24 de março de 2025, ROSELI DANTAS onde se lê: "...Professor Docente I na EMEB "Padre Joaquim Aparecido Rocha", leia-se: "...Professor Docente I na **EMEB "Prof. Wladimir Olivier"**

PROF. ME. DIVILSON CARDOSO RAFAETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despacho do Secretário Municipal de Educação, de 10.04.2025

Expedindo, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o(s) seguinte(s) Ato(s) Decisório(s):

EMEB “PROFA CLEONICE LEMOS NARESSI”

Ato Decisório nº 228/2025 – ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA – RG 28.777.210-X, Professor Docente I na EMEB “Prof.^a Cleonice Lemos Naressi” em Indaiatuba, acumula com Professor PEB I na CEMUS XI “Prof.^a Lázara Maria Lara Begossi” em Salto. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

EMEB “PROF.^a MARIA CONCEIÇÃO GIACOMINI BEGA”

Ato Decisório nº 229/2025 – ANA PAULA PREVITALE – RG 27.894.422-X, Professor Docente I na EMEB “Prof.^a Maria Conceição Giacomini Bega” em Indaiatuba, acumula com Professor Docente II - Arte na EMEB “Prof. Antonio Luiz Balamnuti” em Indaiatuba. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

EMEB “PROF.^a MARIA JOSÉ ARRUDA SALVADORI MARTINHÃO”

Ato Decisório nº 230/2025 – GRAZIELE ANDRADE GARCIA – RG 46.218.491-2, Professor Docente I na EMEB “Prof.^a Maria José Arruda Salvadori Martinhão” em Indaiatuba, acumula com Professor PEB I na CEMUS IX “Prof.^a Maria de Lourdes Guarda” em Salto. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

EMEB “DOARDO BORSARI”

Ato Decisório nº 231/2025 – ANA LUCIA BONIFACIO – RG 22.939.654-9, Professor Docente I na EMEB “Doardo Borsari” em Indaiatuba, acumula com Professor Docente I na EE “Prof. Antonio de Pádua Prado” em Indaiatuba. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

EMEB “PROF.^a RENATA GUIMARÃES BRANDÃO ANADÃO”

Ato Decisório nº 232/2025 – RAFAEL DA NOVA FAVARIN – RG 33.345.049-8, Professor Docente I na EMEB “Prof.^a Renata Guimarães Brandão Anadão” em Indaiatuba, acumula com cargo de Psicólogo da Secretaria Municipal de Educação de Monte Mor. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

PROF. ME. DIVILSON CARDOSO RAFAETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 766/22 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CONSTRUTORA TUTIDA EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - Data: 09/04/25 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 04 (quatro) meses, isto é, de 10/04/25 a 09/08/25, sem acréscimo de valor, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 6339/25 – Concorrência 08/22.

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.292, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2025, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2025, destinado a fomentar o adimplemento de créditos, tributários ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em face de execução fiscal ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não cumpridos integralmente.

Art. 2º. A adesão ao REFIS-2025, pelo devedor ou responsável, poderá ser proposta no período de 14 de abril a 31 de outubro de 2025, com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS-2025 a totalidade dos créditos pendentes ou, parcialmente, aqueles indicados por livre opção do devedor no momento da adesão.

§ 2º É vedada a inclusão de débitos oriundos de ressarcimentos, multas e outras penalidades aplicadas por infração à legislação municipal, ressalvadas as de natureza tributária.

§ 3º A adesão ao REFIS-2025 será considerada homologada na ocasião do pagamento referido no caput deste artigo.

§ 4º Estando o débito ajuizado, o devedor é responsável pelo pagamento das custas e despesas judiciais e extrajudiciais e demais cominações incidentes, hipótese em que a Procuradoria Geral do Município promoverá a suspensão da execução.

Art. 3º. A adesão ao REFIS-2025 implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;

II - interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e do art. 202, VI, do Código Civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no REFIS-2025;

IV - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta lei;

V - suspensão da exigibilidade do crédito, permitindo a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS-2025 não implica na homologação pelo fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento de homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º. Os créditos incluídos em parcelamentos anteriormente celebrados, ainda que por força de disposição legal específica, e mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ajuizada, poderão ser incluídos no REFIS-2025.

Parágrafo único. A adesão para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, além do previsto no artigo 3º, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 5º. Os depósitos judiciais eventualmente existentes, vinculados aos créditos incluídos no REFIS-2025, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os créditos serão primeiramente consolidados com as reduções previstas nesta lei e, após, o depósito será convertido em renda, oportunidade em que, havendo saldo devedor, este deverá ser pago ou parcelado de acordo com a opção do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

contribuinte ou, havendo saldo credor, o excedente será levantado pelo contribuinte.

Art. 6º. A consolidação dos créditos será efetuada na data da adesão ao REFIS-2025, incluindo-se os valores decorrentes de despesas processuais antecipadas pelo Município e honorários de sucumbência fixados nas ações judiciais em favor da Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O crédito se constitui do valor principal, acrescido da correção monetária, multa moratória ou punitiva, conforme o caso, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta lei, e dos juros moratórios.

§ 2º As despesas judiciais antecipadas pelo Município serão incluídas, integralmente, na primeira parcela.

Art. 7º. O valor consolidado como objeto da adesão, observado o disposto no art. 2º desta lei, poderá ser adimplido nas seguintes formas e condições:

I - em parcela única, com dedução de 90% da multa e dos juros moratórios;

II - de 2 (duas) a 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 70% da multa e dos juros moratórios;

III - de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% da multa e dos juros moratórios.

§ 1º Às parcelas a que se referem o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo aplicar-se-ão os seguintes acréscimos:

I - quando pagas até o vencimento, exclusivamente de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

II - quando pagas após o vencimento, de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 0,01667% (dezesesseis milésimos e seiscentos e setenta milionésimos por cento) ao dia.

§ 2º As deduções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

§ 3º As parcelas previstas neste artigo terão vencimento no dia útil seguinte à data da adesão, para a primeira parcela, e no mesmo dia dos meses subsequentes para as demais parcelas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 4º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 8º. O valor devido a título de honorários em favor da Procuradoria Geral do Município, em relação às dívidas ajuizadas, no percentual de 10%, será recalculado sobre o valor do crédito consolidado no momento da adesão ao programa e incluído nas respectivas parcelas.

Art. 9º. Em caso de pagamento em parcela única, a adesão poderá ser formalizada pelo simples pagamento de boleto bancário disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, independente de quaisquer outras formalidades.

Art. 10. No parcelamento de que trata esta lei serão obedecidos os seguintes critérios:

I - a adesão ao REFIS-2025 será efetuada através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que deverá constar, conforme o caso:

- a) a identificação do devedor ou responsável;
- b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) dados da inscrição nos cadastros fiscais, se houver;
- d) endereço, inclusive eletrônico, do devedor ou responsável;
- e) descrição dos débitos, tributos e autos de infração que deram origem à dívida;
- f) valor total da dívida em reais e o valor correspondente em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;
- g) número de parcelas;
- h) valor de cada parcela em reais e em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;

II - por ocasião da adesão, o débito consolidado de acordo com o disposto no artigo 6º, deduzidos eventuais depósitos judiciais convertidos em renda, aplicados os descontos previstos nesta lei, e parcelado de acordo com o número de parcelas mensais correspondente;

III - o recolhimento será efetuado de acordo com a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente na data do pagamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, disponibilizará, para efeitos da adesão ao REFIS-2025, sistema eletrônico acessível via internet que permitirá, inclusive, a geração de boleto bancário para o pagamento das parcelas.

§ 2º O pagamento da primeira parcela equivale à assinatura do termo de confissão de que trata o inciso I do caput deste artigo e confere ao parcelamento a condição de homologado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11. Compete ao Departamento de Dívida Ativa, subordinado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, sem prejuízo das competências previstas em lei ou regulamento, e observadas eventuais diretrizes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município:

I - prestar atendimento e fornecer informações aos contribuintes acerca da regularização de débitos na forma desta lei;

II - analisar e decidir sobre os pedidos de parcelamento, repactuação e outros requerimentos administrativos relacionados aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - proceder às notificações de que trata esta lei para efeitos de exclusão do REFIS-2025, bem como à retomada da cobrança administrativa dos créditos inscritos;

IV - encaminhar à Procuradoria Geral do Município eventuais dúvidas referentes à aplicação desta lei, bem como comunicá-la das hipóteses em que houver exclusão do programa em relação aos créditos ajuizados.

Art. 12. Cumprido o pagamento do débito parcelado, na forma desta lei, caberá às Secretarias Municipais da Fazenda e dos Negócios Jurídicos e à Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, providenciar a extinção do crédito, a baixa da inscrição em dívida ativa e o peticionamento ao Juízo da ação suspensa, requerendo a sua extinção nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, cabendo ao contribuinte o pagamento de eventuais custas judiciais em aberto.

Art. 13. O sujeito passivo será excluído do REFIS-2025 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - pela inadimplência por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - pela inadimplência por mais de 90 (noventa) dias de quaisquer tributos de competência do Município, não incluídos no REFIS-2025, com vencimento posterior à data limite prevista no artigo 1º desta lei;

IV - caso vencida a última parcela, ainda houver parcela inadimplida por mais de 90 (noventa) dias;

V - pela falência decretada, pela homologação de recuperação judicial cujo plano não contemple os débitos objeto da adesão ao REFIS-2025 ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do REFIS-2025 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º A exclusão do sujeito passivo do REFIS-2025 ocasionará a rescisão do parcelamento, assegurada a prévia notificação do devedor pelos seguintes meios, sucessivamente, de modo a atender aos princípios da publicidade e motivação:

- I - correio eletrônico;
- II - notificação via postal;
- III - publicação na Imprensa Oficial do Município;

§ 3º A exclusão do sujeito passivo do REFIS-2025 implicará em:

- I - perda do direito de reingressar no REFIS-2025, ressalvado o disposto no artigo 15 desta lei;
- II - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, com a recomposição de todos os valores objeto de redução por força da adesão ao REFIS-2025, inclusive quanto aos honorários devidos à Procuradoria Geral do Município;
- III - exigibilidade do saldo restante obtido da diferença entre o valor pago e o valor total consolidado nos termos do artigo 6º;
- IV - cessação da suspensão do crédito e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

§ 4º Esgotados os meios de que trata o § 2º, e ressalvados os casos em que o débito estiver ajuizado, proceder-se-á ao protesto considerando o saldo devedor apurado na forma do § 3º, II e III.

Art. 14. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15. Em havendo exclusão do programa previsto nesta lei, será permitida, por uma única vez, a repactuação do parcelamento nas seguintes condições:

- I - pagamento integral e à vista de no mínimo 10 % (dez por cento) do valor total do débito remanescente, obedecido o valor mínimo da parcela;
- II - parcelamento do restante do débito segundo as condições previstas nesta lei.

§ 1º Caso o devedor deixe de pagar 3 (três) parcelas mensais consecutivas ou 6 (seis) alternadas do novo parcelamento, aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º a 4º do artigo 11 desta lei, não sendo mais possível novo acordo com base nesta lei que tenha por objeto créditos incluídos no parcelamento cancelado.

§ 2º Em nenhuma hipótese será devida repetição dos valores pagos por força da adesão ao REFIS-2025 de que trata esta lei, cabendo exclusivamente para fins de quitação parcial dos créditos do devedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta lei.

Art. 17. O Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2025 de que trata esta lei aplica-se aos débitos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE de Indaiatuba decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inclusive quando relacionados às contas de água e esgotos e aos autos de infração, vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em face de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não cumpridos integralmente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os percentuais de redução de multa previstos nos incisos I e II do artigo 7º desta lei aplicam-se às multas moratórias ou punitivas.

§ 2º Caberá à Superintendência do SAAE dispor sobre as competências previstas nesta lei no âmbito da autarquia, podendo expedir instruções complementares necessárias à implementação do Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2025 para os fins deste artigo.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.293, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Denomina 'Maria Mercês Vaz Fernandes Elias' o logradouro público que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Sistema de Lazer localizado entre as ruas 24 de Maio e Humaitá, no Centro, com área de 2.060,04 m², cadastrado sob o número 0119.6850.0-6, passa a denominar-se 'Praça Maria Mercês Vaz Fernandes Elias'.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.294, DE 09 DE ABRIL DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

**Institui o “Dia Municipal do Auxiliar
Desenvolvimento Educacional”.**

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal do Auxiliar Desenvolvimento Educacional, também denominado monitor, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março, devendo a data ser inserida no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO**

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.295, DE 09 DE ABRIL DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Wilson José dos Santos e Sérgio José Teixeira)

Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Indaiatuba”. (NR)

Art. 2º A Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º§ 5º
Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, mediante a apresentação de qualquer documento que comprove sua condição de professor. (AC)
.....Art.
3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESP, devendo o valor da multa ser dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes, nos casos de reincidência. (NR)
.....”

Art. 3º Fica revogada a Lei Ordinária nº 7.806, de 27/05/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.296, DE 09 DE ABRIL DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a utilização de pisos drenantes ou permeáveis e arborização na execução de estacionamentos em áreas públicas para veículos motorizados no município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As áreas públicas destinadas à construção de estacionamentos descobertos de veículos motorizados no município de Indaiatuba, deverão ser pavimentadas com a utilização de pisos drenantes ou permeáveis.

Parágrafo único. Pisos permeáveis ou drenantes são aqueles que permitem a infiltração de águas pluviais no solo, aumentando a área permeável nos centros urbanos e reduzindo a formação de poças d'água e enchentes, além de contribuir para diminuição da temperatura local.

Art. 2º As áreas de que trata esta lei deverão receber arborização conforme o Plano de Arborização Urbana do Município de Indaiatuba, podendo ou não contar com canteiro ecológico.

Parágrafo único. Quando se tratarem de estacionamentos implantados em canteiros centrais de avenidas, a arborização de que trata esta lei fica opcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.297, DE 09 DE ABRIL DE 2025

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o Projeto “Parque Vivo”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o Projeto “Parque Vivo”, a ser realizado anualmente no segundo domingo dos meses de junho e novembro, objetivando estimular a conscientização ambiental.

Parágrafo único. O Projeto “Parque Vivo” consiste em uma caminhada pelos Parques Ecológicos e áreas verdes situadas no Município de Indaiatuba, passando pelas margens dos córregos e realizando a operação pente fino de limpeza e navegação por caiaque no intuito de limpar o leito dos mananciais e lagos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.298, DE 09 DE ABRIL DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina “José Brizola” o logradouro público do Parque dos Pássaros que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 02 do Parque dos Pássaros passa a denominar-se José Brizola.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**DECRETO Nº15.421, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a definição dos valores venais de lotes urbanos do loteamento que especifica para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 e no artigo 22, especialmente o seu § 3º, da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e o Decreto nº 14.662, de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 7.970/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definido o valor venal dos lotes do seguinte loteamento urbano, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passa a vigorar com o valor e enquadrado na zona de que trata a Tabela X anexa ao Decreto nº 14.662, de 30 de setembro de 2022, conforme segue:

LOTEAMENTO	VALOR POR M²	ZONA
Parque Ville de Provence	R\$ 520,77	001

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 03 de abril de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 03 de abril de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.422, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018 e na Resolução nº 02/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;

CONSIDERANDO o termo de compromisso e assunção de reponsabilidade decorrente do uso do solo e de espaços públicos para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado de execução de obras firmados, a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade, e o que mais constam dos Processos Administrativos descritos nos incisos do artigo 1º, deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 27º andar, sala 01, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, o uso do solo em via pública urbana para a construção/extensão/reparo de rede subterrânea de distribuição de gás natural, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através dos seguintes Processos Administrativos:

- I - 23.096/2023;
- II - 25.100/2023;
- III - 25.903/2023;
- IV - 28.071/2023;
- V - 28.073/2023;
- VI - 29.630/2023;
- VII - 29.631/2023;

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018, do termo de compromisso firmado e demais determinações dos órgãos competentes da municipalidade constantes nos respectivos Processos Administrativos de aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12, da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de abril de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº15.423, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 22.674/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura do Município, por via amigável ou judicial, com fundamento no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, um imóvel industrial desativado, com área construída de 1.207,50 m² e área de terreno de 2.161.79 m², descrito na matrícula nº 27.717, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Padex Empreendimentos e Participações S/C Ltda., ou sucessores.

Parágrafo único - Fica declarada, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, a urgência da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública descrito neste artigo.

Art. 2º - Para a desapropriação da área a que se refere o artigo 1º, deverá ser atendido o disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º - O imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se ao desenvolvimento de atividades institucionais, em conformidade com o disposto nas alíneas "d", "g", "h" e "m" do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, desde que o proprietário ofereça o título de domínio com certidão negativa de ônus reais e alienações do imóvel expropriado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, e a desapropriação atenderá às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.425, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a suspensão de autorização para instalação de mobiliários urbanos que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da legislação municipal que disciplina a instalação de mobiliários urbanos no Município, especialmente visando ao estabelecimento de critérios mais adequados à padronização, segurança e bem-estar da população;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação e da Chefia de Gabinete de Coordenação Institucional e o que mais consta no Processo Administrativo nº 18.889/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até a conclusão do processo de revisão da legislação municipal vigente, a concessão de novas autorizações para instalação de mobiliários urbanos de que tratam os incisos II, IV, V, VI e VII do art. 2º do Decreto nº 13.700, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de abril de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 10 de abril de 2025.

OBRAS E VIAS PÚBLICAS

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 159/24, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DEEP SKY ENERGIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21/06/1993 - Data: 03/04/25 - Objeto: Ficam alterados os seguintes dados da empresa, conforme solicitado no processo administrativo 4837/25 – Concorrência 07/23.

PODER JUDICIÁRIO

fls. 180

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

5ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros, 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19)

3309-2743, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo Digital nº: **1005560-69.2022.8.26.0248**
Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente: **Lucimar Andrelo de Abreu**
Requerido: **Valdecir de Abreu e Ou**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE VALDECIR DE ABREU E OU, REQUERIDO POR LUCIMAR ANDRELO DE ABREU - PROCESSO Nº1005560-69.2022.8.26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 20/08/2024, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VALDECIR DE ABREU E OU**, CPF 49049046991, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como **CURADOR(A)**, em caráter **DEFINITIVO**, o(a) Sr(a). **Lucimar Andrelo de Abreu**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 29 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005560-69.2022.8.26.0248 e o código 21gr77Jy.

SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CENTRO DE OPERAÇÕES CONTRA A DENGUE**

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR RECUSA

Notificação nº: 003787
Processo Administrativo 8342/2025
Data da emissão: 28/03/2025
Responsável: FRANCISCO MARCELINO MARTINS
CPF: 310.16X.XXX-91
**Endereço do Imóvel: Rua Olímpio Pinto da Cunha - Quadra I-1 - Lote 08 –
CASA 01**
**Procedimento: Recusa do ingresso do agente de saúde para a
vistoria do controle da dengue**

Em razão do notificado não ter permitido o ingresso do agente de saúde para realização de vistoria e atividades de controle da dengue, de acordo com o preconizado no artigo 12, inciso II, § 2º da Lei Municipal nº 7249/2019, bem como a Lei Municipal nº 7561/2021, fica aplicada a **penalidade de 33,60 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº: 003786
Processo Administrativo 8341/2025
Data da emissão: 28/03/2025
Responsável: GERALDO APARECIDO RIBEIRO
CPF: 262.72X.XXX-35
Endereço do Imóvel: Rua Rosária Pires da Cunha - Quadra B - Lote 28-A
**Procedimento: Recusa do ingresso do agente de saúde para a
vistoria do controle da dengue**

Em razão do notificado não ter permitido o ingresso do agente de saúde para realização de vistoria e atividades de controle da dengue, de acordo com o preconizado no artigo 12, inciso II, § 2º da Lei Municipal nº 7249/2019, bem como a Lei Municipal nº 7561/2021, fica aplicada a **penalidade de 33,60 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº: 002985
Processo Administrativo 4389/2025
Data da emissão: 27/09/2024
Responsável: JORGE CARLOS BAHIA
CPF: 005.88X.XXX-74
Endereço do Imóvel: Rua Joab José Puccinelli - Quadra 09 - Lote 34.
Procedimento: Recusa do ingresso do agente de saúde para a vistoria do controle da dengue

Em razão do notificado não ter permitido o ingresso do agente de saúde para realização de vistoria e atividades de controle da dengue, de acordo com o preconizado no artigo 12, inciso II, § 2º da Lei Municipal nº 7249/2019, bem como a Lei Municipal nº 7561/2021, fica aplicada a **penalidade de 33,60 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR REINCIDÊNCIA

Notificação nº 003624
Auto de Imposição nº 003624
Processo nº 8357/2025
Data de emissão: 26/02/2025
Responsável: PAULO SILAS MELLA
CPF: 177.80X.XXX-33
Endereço do Imóvel: Rua Alzira Barnabé – Quadra A - Lote 01-A

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos Aedes aegypti, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 18 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003666
Auto de Imposição nº 003666
Processo nº 8355/2025
Data de emissão: 18/02/2025
Responsável: LALUSIGRIST ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 48.83X.XXX/0001-1X
Endereço do Imóvel: Rua Marcos Milani– Quadra C - Lote 19

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos Aedes aegypti, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 25 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003667
Auto de Imposição nº 003667
Processo nº 8373/2025
Data de emissão: 05/03/2025
Responsável: MARCOS ANTÔNIO PIOLI.
CPF: 059.06X.XXX-19
Endereço do Imóvel: Rua Guatemala– Quadra O - Lote 10

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 03 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003714
Auto de Imposição nº 003714
Processo nº 8372/2025
Data de emissão: 10/03/2025
Responsável: JOÃO BATISTA SOBRINHO
CPF: 109.50X.XXX-82
Endereço do Imóvel: Rua Irineu Rocha Ribeiro – Quadra 252 - Lote 14

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 05 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003749
Auto de Imposição nº 003749
Processo nº 8370/2025
Data de emissão: 19/03/2025
Responsável: ETELVINO GONÇALVES NUNES
CPF: 623.84X.XXX-10
Endereço do Imóvel: Rua José Romildo Limongi – Quadra B - Lote 36

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 20 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003712
Auto de Imposição nº 003712
Processo nº 8368/2025
Data de emissão: 12/03/2025
Responsável: ANALICE STEINER FRUET
CPF: 774.22X.XXX-91
Endereço do Imóvel: Rua Padre Vicente Rizzo– Quadra H - Lote 10

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 05 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003647
Auto de Imposição nº 003647
Processo nº 8352/2025
Data de emissão: 25/02/2025
Responsável: WILIAN DIAS DE SOUZA
CPF: 134.65X.XXX-94
Endereço do Imóvel: Rua Paulo Von Ah– Quadra 057 - Lote 26-U

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 18 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003765
Auto de Imposição nº 003765
Processo nº 8347/2025
Data de emissão: 11/03/2025
Responsável: CIPRIANO PEDRO DOS SANTOS
CPF: 084.03X.XXX-41
Endereço do Imóvel: Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé –
Quadra 175 - Lote 13-B

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 06 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003788
Auto de Imposição nº 003788
Processo nº 8344/2025
Data de emissão: 21/03/2025
Responsável: ALEXANDRE FIGUEIRA
CPF: 149.93X.XXX-76
Endereço do Imóvel: Rua Vinte e Quatro de Maio– Quadra S/N - Lote 03

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 12 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003718
Auto de Imposição nº 003718
Processo nº 8348/2025
Data de emissão: 12/03/2025
Responsável: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
CPF: 888.94X.XXX-49
Endereço do Imóvel: Rua José Roberto de Freitas Abrantes – Quadra12 - Lote 07

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 05 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003597
Auto de Imposição nº 003597
Processo nº 8350/2025
Data de emissão: 19/02/2025
Responsável: LUIZA GONÇALVES DA SILVA
CPF: 074.80X.XXX-94
Endereço do Imóvel: Rua Morumbi– Quadra B - Lote 22

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 08 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003618
Auto de Imposição nº 003618
Processo nº 8343/2025
Data de emissão: 17/02/2025
Responsável: WILSON DOS SANTOS
CPF: 257.53X.XXX-02
Endereço do Imóvel: Rua José Borghezani – Quadra C - Lote 19

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 25 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003621
Auto de Imposição nº 003621
Processo nº 8351/2025
Data de emissão: 27/02/2025
Responsável: SANTO ANTÔNIO ADM. D. B. E. P. EIRELI
CNPJ: 30.01X.XXX/0001-4X
Endereço do Imóvel: Rua Clóvis Ferraz de Camargo– Quadra 24 - Lote 22

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 14 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003623
Auto de Imposição nº 003623
Processo nº 8353/2025
Data de emissão: 25/02/2025
Responsável: DULCINEIDE LEITE
CPF: 572.73X.XXX-00
Endereço do Imóvel: Rua Laura Fachini Tomaseto– Quadra 058 - Lote 19

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 04 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003579
Auto de Imposição nº 003579
Processo nº 8359/2025
Data de emissão: 18/02/2025
Responsável: JOSÉ MIGUEL SILVA
CPF: 524.43X.XXX-75
Endereço do Imóvel: Rua Guarda Municipal Donizete Vieira Dantas–
Quadra O - Lote 23

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 04 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003665
Auto de Imposição nº 003665
Processo nº 8361/2025
Data de emissão: 20/02/2025
Responsável: LUIZ FELIX DENNY
CPF: 080.70X.XXX-72
Endereço do Imóvel: Rua Sete de Setembro– Quadra SN - Lote SN

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 15 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003716
Auto de Imposição nº 003716
Processo nº 8354/2025
Data de emissão: 26/02/2025
Responsável: NEUSVALDO AFONSO DE MIRANDA
CPF: 571.87X.XXX-68
Endereço do Imóvel: Rua Lobo Guará – Quadra C - Lote 03

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso III e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 67 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003753
Auto de Imposição nº 003753
Processo nº 8362/2025
Data de emissão: 14/03/2025
Responsável: ZL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 30.81X.XXX/0001-24
Endereço do Imóvel: Avenida Horst Frederico João Heer– Quadra SN - Lote 01

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso III e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 55 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003584
Auto de Imposição nº 003584
Processo nº 8363/2025
Data de emissão: 17/02/2025
Responsável: ERIKA SATO YAMATE
CPF: 215.53X.XXX-22
Endereço do Imóvel: Rua Edésio José Capovilla– Quadra C - Lote 21

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 03 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003574
Auto de Imposição nº 003574
Processo nº 8364/2025
Data de emissão: 17/02/2025
Responsável: SÉRGIO MATTIAZZO
CPF: 381.20X.XXX-53
Endereço do Imóvel: Rua Roberto Gubel – Quadra D - Lote 15

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 06 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

Notificação nº 003715
Auto de Imposição nº 003715
Processo nº 8367/2025
Data de emissão: 13/03/2025
Responsável: JOSÉ EDUARDO PEGOLI CANHESTRO
CPF: 043.74X.XXX-32
Endereço do Imóvel: Rua Piracicaba – Quadra B - Lote 01

Em razão do notificado ser **reincidente** referente a não adequação a situação de risco à saúde pública, não eliminando os criadouros de mosquitos *Aedes aegypti*, de acordo com o preconizado no **artigo 11 inciso I e §1º inciso II da Lei Municipal nº 7.249/2019**, bem como, a **Lei Municipal nº 7.561/2021**, será aplicada por infração de **natureza leve** a **penalidade de 10 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**.

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR RECUSA - TROCA DE RESPONSABILIDADE

Notificação nº: 003577
Auto de Imposição nº: 003577
Processo de Multa nº: 5739/2025
Processo de Recurso 6297/2025
Data da emissão: 24/02/2025
Responsável: SÉRGIO CORREA
CPF: 167.437X.XXX-84
Responsável anterior: ANTÔNIO CARLOS CAETANO
Endereço do Imóvel: Rua Maria José de Assis Lyra - Quadra 075 - Lote 14-B
Procedimento: Troca de responsável legal em penalidade de Recusa do ingresso do agente de saúde para a vistoria do controle da dengue

Em razão do notificado **não ter permitido o ingresso do agente de saúde para realizar a vistoria de controle da dengue**, de acordo com o preconizado no artigo 12, inciso II, § 2º da Lei Municipal nº 7.249/2019, bem como, a Lei Municipal nº 7.561/2021, fica aplicada por infração **de 33,60 UFESP's** ao responsável pelo imóvel, com vencimento em **20/05/2025**, bem como, o **cancelamento da penalidade** aplicada em nome do responsável anterior, diante da comprovação do responsável/ morador na data do cometimento da irregularidade.

Ulisses Bernardinetti

Coordenador do Programa da Dengue

Renata Marciano

Diretora do Depto de Vigilância em Saúde

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 201/25, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PAULO ROBERTO STEIN., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14133/21 - Data: 28/03/25 – Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do 4º (quarto) Serviço Residencial Terapêutico do Município, da Secretaria Municipal de Saúde – Valor mensal: R\$ 6.000,00 - Processo Administrativo nº 3593/25

URBANISMO

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 27580/2024 Data entrada 11/12/2024

Requerente: FORCE LIFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Rua Alberto Magnusson, 337 - Comercial Vitória Martini

Atividade: Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 15800/2024 Data entrada 11/07/2024

Requerente: DHG Embalagens Ltda

Endereço: Rua Macassit, 298 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 3367/2025 Data entrada 07/02/2025

Requerente: Indaiá Caixas Indústria e Comércio de Embalagens de Papelão Ltda

Endereço: Rua Turquesa, 138 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA

Processo Municipal Nº 1944/2025 Data entrada 24/01/2025

Requerente: BRR Equipamentos Ferroviários Indústria e Comércio Ltda

Endereço: Alameda Mercúrio, 186 - American Park Empresarial NR

Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FIEC

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2025 de 11.03.2025. Processo nº 001/2025 – Dispensa Eletrônica nº 004/2025. Data: 09/04/2025. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Contratada: L. G. da Silva Equipamentos Ltda. Do objeto: Da prorrogação do prazo de execução e vigência contratual. Fundamento legal: Art. 6º, Inciso XVII e Art. 111, “caput”, da Lei Federal no 14.133/2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025
PROCESSO Nº 025/2025**

A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, representada pela autoridade superior, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo **menor preço do lote**, para contratação de empresa especializada do ramo alimentício para fornecimento de lanches (coffee break), com fornecimento sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses. Data de abertura para análise das propostas e início da sessão de disputa de preços: 29/04/2025 às 09h00min, através do aplicativo da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias. O edital está disponível gratuitamente no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, www.fiec.com.br e www.pncp.gov.br. Informações através dos telefones: 19 - 3801.8688, ramais:230/245/248. Indaiatuba, 10 de abril de 2025. Rita de Cassia Trasferetti. Superintendente.

Processo de Compras nº 024/2025 – Aviso de Interesse de Contratação nº 013/2025 - Dispensa de Licitação. Data: 10/04/2025. Pedido de Compras nº 212/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação de seguro para o veículo Spin - Placa GAR 6911, visando a proteção do patrimônio público, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requisição e Estudo Técnico Preliminar. **Contratada:** Mapfre Seguros Gerais SA. Valor Total: R\$788,41 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos). Dotação Orçamentária: nº 05.01.01.12.363.0028.2050.3.3.90.39.00 – Manutenção da Unidade FIEC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento. Fundamento legal: Artigo nº 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

SAAE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 45/2025

OBJETO: Aquisição de serviço de link dedicado de 400Mbps Internet (Museu da água).

Considerando o que dos autos constam, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, referente ao processo supracitado, com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.949.272/0001-01. Valor total: 6.000,00 (seis mil reais). Prazo: 12 meses, contados da data indicada na ordem de serviço.

Indaiatuba, 09 de abril de 2025.

ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 46/2025

OBJETO: objeto aquisição de serviço de link dedicado de 150 Mbps Multi ponto via rádio.

Considerando o que dos autos constam, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, referente ao processo supracitado, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.949.272/0001-01. Valor total: R\$ 15.993,60 (quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Prazo: 12 meses, contados da data indicada na ordem de serviço.

Indaiatuba, 09 de abril de 2025.

ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019 - EDITAL Nº 75/2019 - PROCESSO Nº 87/2019

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 10/04/2025. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 42/2019 por 6 (seis) meses, isto é, de 15/04/2025 a 14/10/2025. **Valor:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Indaiatuba, 10 de abril de 2025.

ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024 - EDITAL Nº 67/2024 - PROCESSO Nº 86/2024

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024 PARA

AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE E F C SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.158 DE 21 DE JANEIRO DE 2009. ATA FIRMADA EM 11/10/2024 - Data: 10/04/2024 - **Objeto:** Revogação da Ata de Registro de Preços nº 163/2024, firmada em 11/10/2024, nos termos da regra contida na norma do § 4º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.158/2009.

Indaiatuba, 10 de abril de 2024.

ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 - EDITAL Nº 18/2025 - PROCESSO Nº 25/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos químicos (Copolímero e Cloreto de Polialumínio - PAC10).

Considerando o que dos autos consta, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o julgamento do objeto, efetuado pelo pregoeiro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as empresas: **SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA** e **PRODUTOS QUIMICOS GUAÇU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas comerciais. Indaiatuba, 10 de abril de 2025. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - SUPERINTENDENTE**

SEPREV



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 066/2025

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do **SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada **JACINTA DE FATIMA NOGUEIRA**, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1529, conta com 58 anos de idade, mais de 30 anos de tempo de contribuição, mais de 20 anos de exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 556/2025,

RESOLVE:

- 1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), à segurada **JACINTA DE FATIMA NOGUEIRA**, titular do cargo público de provimento efetivo de **Professor Docente I**, brasileira, solteira, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.
- 2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, com padrão correspondente à Referência D-II, Nível E, Grau 9, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.**
- 3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, observada a média de sua jornada de trabalho prestada ao Município, nos termos do § 1º, art. 207, da Lei Complementar nº 67/2020, equivalente a R\$ 11.040,27, pela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada no valor de R\$ 307,27, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 627,28, totalizando R\$ 11.974,82 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).**
- 4. A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.brAssinado por 1 pessoa: ANTONIO CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/6617-58E9-93B9-6D20> e informe o código 6617-58E9-93B9-6D20



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir 10 de abril de 2.025.

Indaiatuba, 08 de abril de 2.025.

Antonio Corrêa
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6617-58E9-93B9-6D20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 10/04/2025 08:17:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/6617-58E9-93B9-6D20>

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAlATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br